

Lei nº 1390:

Contém ajuda financeira aos proprietários dos ônibus que fazem a linha urbana e suburbana de nossa cidade.

A câmara Municipal de Doris do Indaia, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º). Fica o Senhor Prefeito Municipal de Doris do Indaia, Estado de Minas Gerais, devidamente autorizado a contribuir, mensalmente, com a quantia correspondente a dois mil e cem (2.100) litros de óleo diesel ou o valor correspondente aos mesmos, em moeda corrente do país, para a manutenção dos ônibus que fazem a linha urbana e suburbana de nossa cidade.

Artigo 2º). O fornecimento ou pagamento constante do art. 1º desta lei, será feito diretamente ao proprietário dos referidos ônibus, mediante a apresentação das notas fiscais, fornecidas pelos postos locais, relativas ao abastecimento.

Artigo 3º). Fica ainda o Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado a firmar convênio com o atual proprietário dos referidos ônibus, atual concessionária Empresa "VIAÇÃO EDILSON LTDA", ou seus sucessores, conforme se vê do Decreto Municipal nº 01/82, de 08 de Março de 1982.

Artigo 4º). Esta lei entrará em vigor, na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões "Barão do Indaí", 20 de Dezembro de 1982

(a): Joaquim Jorge de Carvalho (di) - Presidente

(a): Nilo Pecanha de Araújo - Secretário.
